Publicado no DOM/ DM
Em 22/11/2022

Processo Protocolo Nº 1230/2022
Câmara Municipal de Domingos Martins
22/11/2022 12:09:14
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal
Estado do Es
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cent
CEP 29260-000 – Fon
www.domingosmartins.es.gov.br –

LEI MUNICIPAL Nº 3.090/2022

FIXA SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA A LEGISLATURA 2025-2028.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R$ 6.473,25 (seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) o subsídio mensal dos Vereadores para vigorar na Legislatura 2025-2028, que tem início em 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Fica fixado em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o subsídio mensal do Presidente da Câmara em razão do exercício das funções de ordenador de despesas do Poder legislativo, representativas e administrativas em geral.

Art. 2º Será pago aos Vereadores 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em parcela única até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 3º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 4º O Vereador que não comparecer à sessão ordinária ou comparecendo e não participar dos trabalhos decorrentes da ordem do dia deixará de receber fração de 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, salvo motivo justificado.

Parágrafo único. Verificado a ausência do vereador, o Presidente da Câmara comunicará a Diretoria Administrativa, Legislativa e de Cerimonial para às providências relativas ao disposto no presente artigo.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores poderá ser reajustado nos termos do Parecer Consulta 13/2017 do TCEES, quando o Prefeito promover revisão geral de vencimentos dos servidores públicos municipais, devendo ser aplicado o mesmo índice.

Parágrafo Único. A concessão do referido reajuste, deverá ser precedido de análise contábil para verificação de possível infringência aos limites legais e constitucionais, aplicáveis ao gasto de pessoal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, Elemento de Despesa 3.1.90.11.00000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 21 de novembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito